



Agravo em Recurso Especial nº 0010037-12.2022.8.19.0002

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A.

Agravado: LEDIR DE PAULA REIS

DECISÃO

Em obediência ao que reza o artigo 1.042, §4º, do CPC, não vejo motivos para alterar a decisão agravada. O recurso não apresenta outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados. Por essa razão, mantenho a decisão agravada.

Subam ao E. Superior Tribunal de Justiça, de acordo com o disposto no artigo 1.042, §7º, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2025.

Desembargador **HELENO NUNES**

Terceiro Vice-Presidente